



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
VICE-PRESIDENTE
Marianna Montebello Willemann
CORREGEDORA-GERAL
Marianna Montebello Willemann

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Aloysio Neves Guedes
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willemann
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Lacerda Ghuerron

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Antônio Quintino Rosa

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ

Sérgio Cavalieri Filho

AUDITORIA INTERNA

Patricia Fernandes Marques

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Marina Guimarães Heiss

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Oseias Pereira de Santana

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mário Henrique Monteiro da Silva Anache

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário	1
Gabinetes	2
Presidência	3
Secretaria-Geral de Administração	3

Plenário

Ata da 09ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2021, realizada em 24 de março.

Aos vinte e quatro dias de março de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua nona sessão ordinária, sob a presidência do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, deliberada por videoconferência, em caráter excepcional, em substituição às sessões de julgamento presenciais do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 307, de 31 de março de 2020, regulamentada pelo Ato Normativo Conjunto nº 03, de 1º de abril de 2020. Compareceram a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann e os Senhores Conselheiros-Substitutos Marcelo Verdini Maia, Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Ghuerron, e, representando o Ministério Público Especial junto a esta Corte (MPE), o Senhor Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima. Foi aprovado o resumo da ata da 08ª sessão ordinária, de 17 de março de 2021, que fora previamente submetido aos Senhores Conselheiros, os quais, indagados se estavam de acordo com os seus termos, na forma do artigo 130 e parágrafos do Regimento Interno, assim o confirmaram. A Presidência informou ao Plenário que procederá à inversão de pauta como forma de conferir prioridade ao relato de processos com pedidos de sustentação oral, bem como daqueles com solicitação de preferência apresentada perante a Subsecretaria das Sessões. Assim, chamou à deliberação o Processo TCE-RJ nº 106216-1/2016 (Embargos de Declaração em Relatório de Auditoria Governamental - Auditoria de Conformidade Extraordinária da Companhia Estadual de Águas e Esgotos), da pauta da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann, no qual havia pedido de sustentação oral, havendo a Presidência apregoadado o nome dos Srs. Luiz Clarkson Lebreiro e Pedro Paulo Lépori, cujo representante, Dr. Sergio Monteiro Cupertino de Castro, estava presente. Antes da leitura do relatório pela Relatora, a Presidência levantou questão de ordem, pois, nos termos do § 3º do Art. 126 do Regimento Interno, seria incabível defesa oral em sede de embargos de declaração, embora fosse praxe da Corte deferir. Posta em votação a questão, a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann ponderou que adotava uma postura mais liberal nesse assunto e parecia-lhe ser possível abrir a possibilidade de o advogado fazer uso da palavra, acrescentando que não precisava ser uma sustentação oral nos moldes tradicionais, pelo prazo de quinze minutos, como se houvesse um direito subjetivo à realização da defesa oral, mas que se pudesse usar a palavra, trazendo alguma questão de ordem, ou uma questão fática que pudesse contribuir ou a que o requerente quisesse chamar especial atenção. Frisou que compreendia a preocupação em relação à necessidade de se dar agilidade aos julgamentos, de maneira que também não se oporia se, eventualmente, a deliberação majoritária fosse no sentido do indeferimento; o Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia acompanhou o entendimento exposto pela Senhora Conselheira; a Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins explicou que adotava uma postura mais conservadora. Dessa forma, a priori, entendia pelo indeferimento do pedido, mas por se tratar de uma praxe do Tribunal, e em reverência à própria Relatora, que iria franquear a palavra ao advogado, e também para que este não fosse surpreendido, a acompanhava neste caso. Ressaltou concordar com a Senhora Conselheira no que se referia ao Relator decidir se haveria alguma questão de ordem, excepcional, que permitisse a fala do patrono, mas, em regra, daqui em diante, votaria pelo indeferimento. A Presidência explicitou sua posição de permitir ao embargante fazer uso da palavra para breves considerações, sobre uma matéria de fato ou uma questão de ordem; e o Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerron acompanhou o entendimento da Relatora. Prosseguindo, o Dr. Sergio Monteiro Cupertino de Castro procedeu a um esclarecimento, ressaltando que acatava plenamente a decisão, e agradeceu a atenção dos Senhores Conselheiros por terem aberto prazo para poder pontuar a questão do pedido principal dos embargos de declaração, que era de recebê-lo com efeito suspensivo, de se oportunizar um prazo de defesa para recurso de reconsideração dos embargantes, sem recolhimento dos valores consolidados nas últimas decisões. Retomando a palavra, a Relatora procedeu à leitura do relatório e votou pelo conhecimento, desprovimento, comunicação e encaminhamento, sendo aprovado por unanimidade. Após a votação, o Representante apresentou questão de ordem para esclarecer que sua procuração estava com poder específico para representar esse ato de sustentação oral, solicitando que constasse de ata que eventuais intimações futuras deveriam seguir para os embargantes, e que não houvesse publicação no Diário Oficial em seu nome, o que foi deferido, tendo esclarecido a Relatora que a comunicação constante em seu voto escrito era direcionada especificamente aos embargantes. Em continuidade, chamou a Presidência à deliberação o Processo TCE-RJ nº 205855-5/2019 (Consulta do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro), da pauta de devolução com voto-revisor do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, com voto pelo não conhecimento, expedição de ofício e arquivamento, sendo Relatora a Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, com voto pelo conhecimento, expedição de ofício, ciência e arquivamento. Após a Presidência apregoadado o nome do interessado, Associação Nacional de Procuradores Municipais - ANPM, e de seu representante, Dr. Francisco Miguel Soares, esclareceu que no caso deste processo, o julgamento já fora iniciado, já houvera voto apresentado pela Relatora e o julgamento havia sido suspenso em razão de pedido de vista de sua parte,

de forma que franqueou a palavra ao representante apenas para algum esclarecimento de fato ou questão de ordem. Dessa forma, o Dr. Francisco Miguel Soares explicou que estava à disposição para eventuais esclarecimentos, e que não houvera pedido anteriormente por ser um processo de consulta correlacionado ao Processo TCE-RJ nº 225221-8/2017, uma determinação histórica do TCE sobre a existência de procuradores municipais nos municípios, de maneira que foram surpreendidos com a existência da Consulta e, por isso, só compareceram posteriormente. Na fase de votação, solicitou vista a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann. Em seguida, chamou a Presidência à deliberação os Processos TCE-RJ nºs 108678-5/2015, 103583-1/2016 e 107904-7/2016 (Ato de Dispensa de Licitação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos), da pauta da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann, no qual foi apregoadado o nome do Sr. Hélio Cabral Moreira, cujo representante, Dr. Yves Lima Nascimento, procedeu à defesa, após leitura do relatório pela Senhora Conselheira, destacando que houvera uma rescisão do contrato de 60 meses, que originara a dispensa de licitação e os três processos conexos entre eles, o que fez com que a Cedae tivesse que estabelecer uma contratação emergencial pelo prazo de 70 dias. O defendente, à época, Diretor Administrativo Financeiro, buscara uma pesquisa mercadológica para justificar a dispensa de licitação, os valores praticados e os salários, os quais foram aceitos pelo Corpo Instrutivo na elaboração do seu parecer. Ressaltou a questão fática de a pesquisa ter observado a média de mercado e o contrato ter ficado abaixo da média com a pesquisa Verde, informando ainda que o defendente, o Sr. Hélio Cabral Moreira, levava em conta todos os parâmetros técnicos estabelecidos pela Cedae, não tendo divergido da orientação do Corpo Jurídico, e que a continuidade do serviço público se fazia necessária. Retomando a palavra, a Relatora destacou os aspectos mais relevantes da questão, e votou pela notificação para defesa, reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva, comunicação e sobrestamento, sendo aprovados por unanimidade. Prosseguindo, chamou a Presidência à deliberação os Processos TCE-RJ nºs 113335-0/2014 (Ato de Inexigibilidade de Licitação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos), 110551-5/2014 (Contrato da Companhia Estadual de Águas e Esgotos) e 113360-5/2014 (Termo Aditivo da Companhia Estadual de Águas e Esgotos), da pauta do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, no qual foi apregoadado o nome do Dr. Sérgio Pimentel Borges da Cunha, que foi alertado pela Presidência de que o Relator encaminharia o seu voto por diligência interna, e que o mérito não seria analisado nesta oportunidade, deixando a seu cargo a opção de realizar a defesa posteriormente, o que foi aceito pelo representante, que apenas ressaltou haver um precedente de um julgamento, em caso similar, que decorria de uma auditoria de conformidade. Como somente fora notificado em maio de 2020, e o contrato celebrado em novembro de 2013, comunicado ao Tribunal por ser uma IL que prorrogava um contrato, anterior ao seu exercício na Cedae, indagou se, por uma questão de economia processual, não valeria que o Tribunal já adentrasse essa questão. Retomando a palavra, o Relator procedeu leitura de seu relatório e votou pelo sobrestamento e diligência interna, tendo solicitado vista a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann, que parabenizou o Relator por seu voto. Por fim, na pauta de prioridades, a Presidência chamou à deliberação os Processos TCE-RJ nºs 100167-5/2021 (Representação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro) e 100305-9/2021 (Representação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), da pauta do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, sendo requerente da defesa o Estado do Rio de Janeiro, cujo representante, o Procurador Dr. Thiago Cardoso Araújo, procedeu à defesa, após leitura dos relatórios pelo Senhor Conselheiro, explicando que faria uma única sustentação para os dois processos. Dessa forma, agradeceu a oportunidade da sustentação oral, a primeira realizada pelo Núcleo da PGE de atuação junto ao Tribunal de Contas, criado em dezembro de 2020 por resolução do Procurador-Geral, Dr. Bruno Dubeux, e que marcava um aprofundamento da relação estabelecida entre a PGE e o TCE-RJ, fortalecendo os canais de diálogo institucional, para tornar a atividade administrativa mais transparente e aperfeiçoar, em conjunto com a Corte de Contas, o desenho e a implementação de políticas públicas. Em seguida, discorreu sobre a Concorrência Internacional n. 01/2020, que tratava da licitação dos contratos de concessão dos serviços de fornecimento de água e esgoto para os municípios do Estado do Rio de Janeiro, destacando que o processo fora singularmente marcado pela mais ampla transparência e controle social, com a criação de site, mantido pelo Proderj, com todos os documentos e estudos técnicos realizados ali disponibilizados. Citou a realização de três audiências públicas e também de uma consulta pública, com a duração de 60 (sessenta) dias, que contara com a participação ampla de toda a sociedade, que encaminhara mais de mil contribuições. Frisou que a concessão de saneamento no Estado do Rio de Janeiro era o maior projeto de concessão do País, com um volume de investimentos de 25 bilhões de reais até 2033. Após discorrer sobre o projeto, em conclusão, reforçou que esse modelo, gestado pelo Estado, BNDES e consultores contratados pelo Banco e aprimorado por uma ampla participação social, se traduzia como caminho visualizado para que o Estado pudesse, finalmente, atrair os investimentos necessários à universalização do serviço de água e tratamento de esgoto tão necessários à população fluminense. Por isso, reiterava o pedido de arquivamento das duas representações, com prosseguimento normal da Concorrência Internacional nº 01/2020. Retomando a palavra, o Relator registrou que recebera virtualmente em seu gabinete os Deputados Estaduais Luiz Paulo e Waldeck Carneiro, e o Deputado Federal Glauber Braga, para prestar os esclarecimentos da outra parte da representação, o que fora muito útil à fim de que se pudesse ter um panorama completo de todas as informações necessárias para que o voto fosse escrito e concluído da melhor forma possível. Ademais, de forma preliminar, destacou que tanto o voto do relatório de auditoria, Processo TCE-RJ nº 103462-2/2020, quanto os da representação, Processos TCE-RJ nºs 100167-5/2021 e 100305-9/2021, eram totalmente interligados, e as informações, os fatos e as conclusões constantes nesses documentos deviam ser, em sua opinião, lidos por todos os cidadãos do Estado do Rio de Janeiro. Ressaltou também ser um tema bastante complexo, que exigiu, em ambos os votos, uma extensa introdução, não somente ao adentrar o mérito, diretamente, mas ao destacar todos os pontos que pudessem ser fundamentais para o entendimento do colejo entre o fato levantado na representação, as respostas das partes, especialmente do Estado, e a conclusão, no voto proferido. Dessa forma, após destacar os aspectos mais relevantes da questão, votou pelo conhecimento, indeferimento do pedido de Tutela Provisória, procedência parcial, comunicação, determinações, expedição de ofício e anexação, no primeiro processo; e pela procedência parcial, comunicação, determinações, expedição de ofícios, ciência e anexação, no segundo processo. Na fase de votação, a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann, que registrou estar todas as pontuais divergências apresentadas no voto do Relator, em relação à manifestação das instâncias técnicas, extremamente bem fundamentadas - e a Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins parabenizaram o Relator por seu voto, no que foram acompanhadas pela Presidência, sendo os votos aprovados por unanimidade, tendo o Presidente sugerido a juntada aos autos da defesa oral realizada, o que foi acatado pelo Relator. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann também parabenizou o representante, cumprimentando-o por sua brilhante sustentação oral, tendo ainda elogiado a postura da Procuradoria-Geral do Estado ao implementar o Núcleo de atuação junto ao TCE-RJ, ressaltando que o produto que adviesse dessa atuação seria extremamente importante para a sociedade e para a condução dos assuntos de interesse público. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se também que há impedimentos e suspeições da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann e do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Subsecretaria das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 37 processos: 11 pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann, 13 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, 03 pela Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, 04 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerron e 06 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann relatou os Processos TCE-RJ nºs 228194-2/2018 (apostadoria do Instituto de Previdência dos Servidores de Niterói), com voto pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Reconsideração e comunicação; e 200116-0/2013 (Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias), com voto pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, provimento parcial, não provimento, comunicação e encaminhamento, sendo ambos aprovados por unanimidade, com registro de ausência da Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins. Solicitou vista dos Processos TCE-RJ nºs 213716-1/2014 e 216411-4/2014 (Prestações de Contas Ordenadores de Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena - exercício de 2013 - e do Fundo de Previdência Social de Magé - exercício de 2013) e 218836-2/2014 (Tomada de contas Especial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo) o Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia. O Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia relatou os Processos TCE-RJ nºs 210195-5/2008 (Ato de Inexigibilidade de Licitação da Prefeitura Municipal de Nilópolis), 210235-1/2008 (Contrato da Prefeitura Municipal de Nilópolis) e 210660-0/2008, 210662-8/2008 e 210664-6/2008 (Termos Aditivos da Prefeitura Municipal de Nilópolis), tendo votado pela declaração de ilegalidade, extinção da punibilidade e anexação, sendo todos aprovados por unanimidade, tendo a Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins acompanhado o Relator apenas nas conclusões. Estes processos foram relatados sob a presidência da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann, por haver registro de suspensão do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. O Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerron retirou o Processo TCE-RJ nº 105192-4/2017. Em seguida, continuou o julgamento do Processo TCE-RJ nº 228863-1/2018 (Consulta da Prefeitura Municipal de Arraiol do Cabo), com voto pelo conhecimento, expedição de ofício, ciência e arquivamento, no qual a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann fez uma referência bastante elogiosa ao voto do Relator e, igualmente, às contribuições trazidas em declaração de voto do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, tendo solicitado vista para uma reflexão mais aprofundada sobre a matéria, especialmente, em decorrência da Lei nº 14.039/2020, que alterava o estatuto da advocacia e dispunha sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e profissionais de contabilidade. Em seguida, devolveu sem voto-revisor o Processo TCE-RJ nº 208292-3/2020 (Representação da Prefeitura Municipal de Arraiol do Cabo) ao Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que solicitou prazo de uma sessão. Neste processo, o Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerron alertou o Plenário sobre a remessa ao seu gabinete do Documento 006243-4/2021, que tratava de pedido protocolado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pela Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Estado do Rio de Janeiro, com requerimento de suas habilitações na condição de interessados nes-

ta representação. Solicitou vista do Processo TCE-RJ nº 100214-4/2021 (Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro) a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann, que também consignou impedimento nos Processos TCE-RJ nºs 100559-2/2021 e 100560-1/2021. O Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento devolveu com voto-revisor o Processo TCE-RJ nº 206639-8/2015 (Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias), pelo acolhimento das razões de defesa, não acolhimento das razões de defesa, irregularidade das contas do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde à época dos fatos, aplicação de multas e apensação, à Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann, que retirou seu voto-relator, acompanhando o voto-revisor, sendo aprovado por unanimidade. As dezessete horas e quarenta e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Senhor Presidente. E eu, (documento assinado digitalmente), Simone Amorim Couto, Subsecretária das Sessões, subscrevo-a.

(documento assinado digitalmente)

Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente

VOTOS APROVADOS NA SESSÃO

Parte 1: processos envolvendo recurso, regularidade, registro e emissão de parecer

- As publicações de regularidade em contas valem como quitação, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar nº 63/90
- As publicações de regularidade com ressalva em contas valem como quitação com determinação, nos termos do artigo 27, II, c/c o artigo 22 da Lei Complementar nº 63/90
- As publicações de comprovação de recolhimento de multa/débito valem como quitação, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº 63/90
- As publicações de irregularidade implicam a obrigação de recolhimento do débito/multa na forma dos artigos 23 e 62 da Lei Complementar nº 63/90, tratando-se de título executivo bastante para cobrança judicial, em caso de não-recolhimento no prazo, cabendo ainda as sanções previstas nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar nº 63/90

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Processo TCE nº 106216-1/2016 - Interessados: LUIZ CLARKSON LEBREIRO, ANDRÉ LUIZ BRAGA DA SILVA, PEDRO PAULO LÉPORI, REINALDO LEUZINGER, CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ - **Votos:** CONHECIMENTO, DESPROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Órgão: FUNDO ESP DEFENSORIA PÚBLICA ERJ

Processo TCE nº 104892-5/2015 (E-20/0012/254/2015) - Interessados: NILSON BRUNO FILHO, MARIA LUIZA DE LUNA BORGES SARAIVA, FABIO BRASIL DE OLIVEIRA, RODRIGO DUQUE ESTRADA ROIG SOARES - **Votos:** REGULARIDADE, RESSALVA, QUITAÇÃO, DETERMINAÇÃO

Órgão: FUNDO ESP MODERNIZ TCE-RJ

Processo TCE nº 100560-1/2021 - Interessado: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - **Votos:** REGULARIDADE DAS CONTAS COM QUITAÇÃO PLENA AOS RESPONSÁVEIS, DETERMINAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 100559-2/2021 - Interessado: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - **Votos:** REGULARIDADE DAS CONTAS COM QUITAÇÃO PLENA AOS RESPONSÁVEIS, DETERMINAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de ARARUAMA

Órgão: PREFEITURA DE ARARUAMA

Processo TCE nº 213945-9/2020 - Interessado: LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Processo TCE nº 218559-8/2013 - Interessados: GUILHERME PEREIRA DE AZEVEDO, ANDRÉ GONÇALVES COUTINHO, EDUARDO PERDIGÃO - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de DUQUE DE CAXIAS

Órgão: PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo TCE nº 206639-8/2015 - Interessado: JULIO OSCAR LAGUN FILHO - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, IRREGULARIDADE DAS CONTAS, APLICAÇÃO DE MULTA, APENSAÇÃO

Processo TCE nº 200116-0/2013 - Interessados: JOSÉ CAMILO ZITO, DANILO GOMES - **Votos:** CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de NITERÓI

Órgão: NITERÓI PREV

Processo TCE nº 228194-2/2018 (020001101/2018) - Interessado: MARCIA CLAUDIA BAPTISTA ABUD - **Votos:** CONHECIMENTO, DESPROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de PETRÓPOLIS

Órgão: PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

Processo TCE nº 212092-4/2018 - Interessado: BERNARDO CHIM ROSSI - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de SÃO JOÃO DE MERITI

Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI

Processo TCE nº 239508-8/2019 - Interessado: JOÃO FERREIRA NETO - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Parte 2 - demais processos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: ALERJ-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Processo TCE nº 100167-5/2021 - Votos: CONHECIMENTO, INDEFERIMENTO, PROCEDÊNCIA PARCIAL, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ANEXAÇÃO

Órgão: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Processo TCE nº 105495-2/2016 - Voto: SOBRESTAMENTO

Processo TCE nº 108680-8/2015 - Votos: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, RECONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, SOBRESTAMENTO

Processo TCE nº 107904-7/2016 - Votos: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, RECONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, SOBRESTAMENTO

Processo TCE nº 108678-5/2015 - Votos: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, RECONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, SOBRESTAMENTO

Processo TCE nº 103583-1/2016 - Votos: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, RECONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, SOBRESTAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Processo TCE nº 102754-6/2020 - Votos: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 102806-5/2020 - Votos: DETERMINAÇÃO, REMESSA, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 102808-3/2020 - Votos: RATIFICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA PARCIAL, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 103237-5/2020 - Votos: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ANEXAÇÃO

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 100305-9/2021 - Votos: PROCEDÊNCIA PARCIAL, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA, ANEXAÇÃO

Órgão: UENF - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE

Processo TCE nº 107886-0/2020 - Voto: DILIGÊNCIA INTERNA

Município de BARRA DO PIRAI

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Processo TCE nº 217229-6/2019 - Votos: NÃO CONHECIMENTO, CIÊNCIA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de MESQUITA

Órgão: PREFEITURA DE MESQUITA

Processo TCE nº 202253-1/2021 - Votos: CIÊNCIA, MANUTENÇÃO DO SIGILO, NÃO CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de NILÓPOLIS

Órgão: PREFEITURA DE NILÓPOLIS

Processo TCE nº 210235-1/2008 - Votos: DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 210660-0/2008 - Votos: DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 210662-8/2008 - Votos: DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 210664-6/2008 - Votos: DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 210195-5/2008 - Votos: DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, ANEXAÇÃO